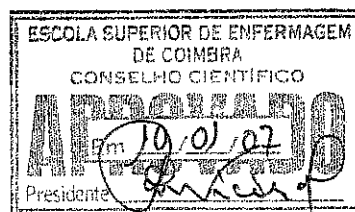




ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO, PRECEDÊNCIAS,
TRANSIÇÃO DE ANO E PRESCRIÇÕES**

**CURSO DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIATRIA**



Janeiro de 2007

imposto
20/12/2007
Luf

Artigo 1º

ORGANIZAÇÃO GERAL

1. O regime normal do curso compreende três semestres, sendo que o primeiro tem a duração de dezasseis (16) semanas, o segundo vinte (20) semanas e o terceiro dezoito (18) semanas.
2. As unidades curriculares do curso compreendem *Disciplinas e Núcleos Temáticos*.
3. A leccionação de cada unidade curricular efectua-se apenas uma vez em cada semestre.

Artigo 2º

REGIME DE FREQUÊNCIA

1. Regime Ordinário

- a) A componente teórica de cada unidade curricular, com excepção dos *Núcleos Temáticos*, é de frequência facultativa, podendo o formando regularmente inscrito realizar as provas de avaliação contínua, periódica e de avaliação final (exame) previstas para essa mesma unidade curricular;
- b) As componentes teórico-práticas, os seminários e os estágios que integram cada unidade curricular são de frequência obrigatória, sendo o limite de faltas de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos;
- c) O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respectivos docentes e orientadores;
- d) Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão a sessão lectiva igual a uma hora. As faltas em cada estágio traduzir-se-ão em blocos de 8,5 horas;
- e) Com excepção dos *Núcleos Temáticos*, os formandos repetentes numa dada unidade curricular, que tenham frequentado as aulas teórico/práticas e/ou práticas, são dispensados da sua frequência no respectivo semestre no ano seguinte, salvo se comunicarem por escrito o interesse em frequentar essa componente;
- f) Os formandos que excederem o número de faltas permitidas a uma unidade curricular ficam reprovados a essa unidade curricular, não podendo realizar provas de avaliação.
- g) Para além do limite de faltas previsto, devem ser considerados caso a caso as situações especiais de impedimento, podendo as faltas ser relevadas até 50%.

2. Os regimes especiais serão aplicados segundo a legislação vigente.

Handwritten signatures and dates: 11/12/2017, 12/12/2017, and a signature.

Handwritten signature: Luf

Artigo 3º

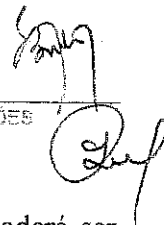
ORGANIZAÇÃO DO CURSO

1. O plano de estudos de cada curso está sujeito às normas constantes na portaria ministerial que o aprova e às deliberações do Conselho Científico;
2. Antes do início de cada ano lectivo, o plano esquemático do curso será aprovado em Conselho Científico e afixado pelos serviços académicos;
3. As unidades curriculares de opção – Núcleo Temático IV – só podem funcionar com o mínimo de 15 formandos inscritos.

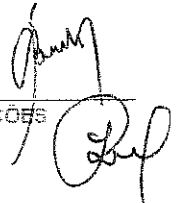
Artigo 4º

REGIME DE AVALIAÇÃO

1. Todas as unidades curriculares que integram o Plano de Estudos são objecto de avaliação;
2. A avaliação de conhecimentos no ensino teórico, teórico-prático e seminários, faz-se por avaliação contínua e/ou periódica e/ou final, através da realização de provas escritas e/ou orais, trabalhos de investigação ou de pesquisa (bibliográfica e outras), que impliquem uma apresentação por escrito e/ou a respectiva discussão oral, podendo revestir a modalidade de trabalhos individuais ou de grupo;
3. Nos *Núcleos Temáticos* será privilegiado como instrumento de avaliação o *Portfólio*;
4. Na avaliação de tipo contínuo, que pressupõe o acompanhamento regular do progresso do formando na unidade curricular, deverão existir momentos de avaliação de natureza e número a definir pelo professor no início da unidade curricular. Os resultados dessa avaliação deverão ser comunicados aos formandos;
5. Nas unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação periódica não se poderá realizar uma nova prova se até dois dias úteis antes não tiverem sido afixados os resultados da anterior;
6. As provas escritas de avaliação de conhecimentos serão referentes a conteúdos leccionados e sumariados até cerca quarenta oito (48) horas antes da realização das mesmas;



7. A classificação e ponderação a atribuir aos diferentes instrumentos de avaliação poderá ser estabelecida no início da unidade curricular, entre o professor responsável pela unidade curricular e os formandos;
8. O professor responsável pela unidade curricular comunicará ao Coordenador do Curso, no prazo de quinze (15) dias a contar do início da leccionação, qual a natureza e número de elementos de avaliação e método de obtenção da classificação final, indicando os pesos relativos de cada elemento de avaliação;
9. Os períodos e datas de realização das provas constarão de um calendário elaborado pela coordenação do Curso em colaboração com o Conselho Pedagógico, a apresentar no prazo de um mês, após o início do semestre lectivo.
10. A avaliação final é realizada pela prestação de provas presenciais de exame:
 - a) Só poderá ser admitido a exame o formando que:
 - Esteja regularmente matriculado num semestre e regularmente inscrito para exame na unidade curricular;
 - Reúna as condições de frequência fixadas neste regulamento e nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para a prestação de provas de exame (*Portaria n.º 886/83 de 22 de Setembro*);
 - b) A inscrição para exame será feita nos Serviços Académicos, dentro dos prazos fixados;
 - c) No regime ordinário e para este Curso existirão as seguintes épocas de exame:
 - **Época normal:**
Decorrerá no final do 1.º Semestre.
 - **Época de recurso:**
Decorrerá no final do 2.º Semestre.
 - **Época especial**
É reservada aos estudantes a quem para obtenção do diploma, faltem duas unidades curriculares, decorrerá após terminus do curso.
11. Os formandos que optem por uma avaliação de exame final estarão obrigados a realizar avaliação contínua ou periódica das componentes de natureza teórico/prática, previstas no início da unidade curricular.



12. A apresentação a provas de avaliação presencial, periódica ou final efectuar-se-á sempre por chamada individual de acordo com a pauta onde constem todos os formandos matriculados e regularmente inscritos.
 - a) Será sempre obrigatória a identificação do formando pela apresentação do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Estudante;
 - b) O formando só poderá ser admitido à realização da prova até meia hora, após o seu início;
 - c) O formando poderá desistir da prova de avaliação. A desistência deverá ser declarada na prova e a saída da sala só poderá ocorrer após meia hora, depois do início da mesma.

Artigo 5º

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

1. A classificação final de cada unidade curricular é expressa por um número inteiro, numa escala de zero (0) a vinte (20) valores. O arredondamento é automático (regra), desde que se tenha a fracção igual ou superior a cinco décimas.
2. Considera-se aprovado o formando que obtenha classificação igual ou superior a dez (10) valores.
3. Nota inferior a dez valores no Núcleo temático implica a sua repetição.
4. A classificação final da unidade curricular feita através de avaliação contínua ou periódica será a média aritmética ou ponderada das classificações dos vários instrumentos de avaliação.
5. O formando que obtenha uma média de classificação não inferior a dez (10) valores nas várias provas de avaliação periódica da unidade curricular sem qualquer classificação inferior a sete e meio (7,5) valores em qualquer prova de avaliação periódica, não terá de se submeter a prova de avaliação final (exame).
6. A classificação inferior a sete e meio (7,5) valores em qualquer prova de avaliação periódica implica a reprovação na unidade curricular.
7. O formando que em prova escrita de avaliação final (exame) obtenha classificação compreendida entre sete e meio (7,5) valores e nove e meio (9,5) valores é submetido a prova oral.



8. O formando que em prova de avaliação final (exame) obtenha classificação não inferior a dez (10) valores será dispensado da prova oral sem prejuízo do seu direito de requerer a prestação dessa mesma prova.
9. A classificação na unidade curricular cuja avaliação é realizada por exame final será a média aritmética das classificações atribuídas às provas escrita e oral, quando esta se realize.
10. A melhoria de classificação de cada unidade curricular é permitida uma única vez numa época de exame normal ou de recurso.

Artigo 6º

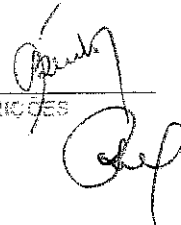
CONSULTA DE PROVAS

1. Após a afixação das classificações das provas de avaliação escrita, poderá facultada ao formando o direito de acesso à prova realizada, tomando conhecimento do seu conteúdo e critérios que presidiram à sua avaliação, junto dos professores responsáveis das unidades curriculares a que essas provas se referem:
 - a) A petição será feita nos Serviços Académicos, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da data de afixação da classificação;
 - b) No enunciado da prova deve ser explicitada a cotação.
2. Os professores responsáveis de qualquer unidade curricular realizarão uma sessão de correcção, sempre que mais de metade dos formandos que prestaram prova o solicitem.

Artigo 7º

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

1. A classificação final do curso é expressa na escala de zero (0) a vinte (20) valores e resultado da média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos.
2. Os coeficientes de ponderação, enquanto o curso não for adequado ao regime de ECTS, têm em conta três previsíveis níveis de cargas de trabalho que cada unidade curricular apresenta, e são os que se estabelecem no quadro seguinte:


QUADRO N.º 1 – PONDERAÇÕES

UNIDADE CURRICULAR	PONDERAÇÃO
FORMAÇÃO E GESTÃO PARA A PRÁTICA ESPECIALIZADA:	1
<i>FORMAÇÃO PESSOAL, PROFISSIONAL E DE CUIDADOS GESTÃO DE RECURSOS E CUIDADOS PARA A LIDERANÇA E INOVAÇÃO</i>	
METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	1
ANATOMOFISIOLOGIA PEDIÁTRICA	1
PATOLOGIA PEDIÁTRICA E TERAPÊUTICA	1
INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA	3
NÚCLEO TEMÁTICO 0 -FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ENFERMAGEM PEDIÁTRICA	2
NÚCLEO TEMÁTICO I - GESTÃO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM ORIENTADOS PARA O PROCESSO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA	2
NÚCLEO TEMÁTICO II - GESTÃO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE DOENÇA	3
NÚCLEO TEMÁTICO III - GESTÃO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM A CRIANÇAS COM DISTÚRBIOS DO COMPORTAMENTO E ESPECIALMENTE VULNERÁVEIS	2
NÚCLEO TEMÁTICO IV - OPÇÃO	3

Artigo 8º**PRECEDÊNCIAS E TRANSIÇÕES DE SEMESTRE**

1. Não são consideradas precedências neste Curso.

Artigo 9º

PRESCRIÇÕES

1. Para a conclusão do Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria o formando dispõe de um número de matrículas que é igual ao dobro do número de semestres do curso, ou seja, seis (6) semestres.

Artigo 10º

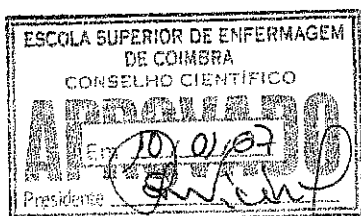
NORMA TRANSITÓRIA DE PRESCRIÇÕES

1. Em casos excepcionais poderá, e por uma única vez, ser prorrogado o prazo definido no ponto 1 do artigo 9º.

Artigo 11º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudante do curso conferente do grau de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria e entra em vigor no ano lectivo 2006/2007.
2. Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pelos órgãos competentes, de harmonia com:
 - a) A legislação geral aplicável, salvaguardando-se direitos adquiridos;
 - b) Os princípios gerais que informam este Regulamento.



O Presidente do Conselho Científico

João Rogério Valença Vieira